LEI Nº 292, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais de Nível Superior (Assistente Social) e de Nível Médio, mediante processo seletivo simplificado, de acordo com o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, e dá outras providências,.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação por tempo determinado de Profissionais de Nível Superior (Assistente Social) e Nível Médio, mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas conforme estabelecido nas normas do PROGRAMA ACESSUAS/TRABALHO, iniciando suas ações no município de Nortelândia em 2013, com previsão de término até 2014, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal, e das exigências legais do Programa conforme preconiza a legislação atual.

Artigo 2º O Programa ACESSUAS/TRABALHO, tem por objetivo buscar a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da articulação e da mobilização à integração ao mundo do trabalho, com articulação e foco no Plano Brasil Sem Miséria, possibilitando a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza através de mobilização de usuários, monitoramento da execução das ações do Programa ACESSUAS/TRABALHO em âmbito

municipal e articulação com diferentes parceiros e políticas públicas de todos os níveis da administração pública.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o Programa ACESSUAS/TRABALHO em âmbito municipal de que trata esta lei, será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes finalidades:

I - executar as ações do Programa no município de Nortelândia – MT;

II - acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa;

III - manter o sistema de acompanhamento do programa atualizado.

§ 2º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas existentes para o cumprimento das metas e ações do Programa ACESSUAS/TRABALHO, previstas no Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nortelândia através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º Os requisitos para participação do processo seletivo simplificado serão estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo (teste seletivo) para inscrição dos profissionais interessados.

Artigo 3º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídios estabelecidos pelo Programa ACESSUAS/TRABALHO.

§ 1º Os recursos recebidos serão executados e prestados contas de acordo com as normas do Programa ACESSUAS/TRABALHO, seja para pagamento de pessoal e de outros materiais e equipamentos, conforme estabelecidos no Convênio celebrado entre os entes federados.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis à execução das metas e ações do Programa.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, e conforme a previsão do Programa

que é até 2014.

Artigo 4º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Artigo 5º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social, ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Programa oriundas do Governo Federal, conforme estabelecidos no Plano de Ação do Programa.

Artigo 7º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 17° dia do mês de Setembro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 17/09/2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal